

## Sistema carcerário feminino: entre o ócio e o trabalho

Women's prison system: between idleness and labor

Maria Eduarda de Carvalho Franco Oppenheimer<sup>1</sup>

Amanda Menezes Frauches Luz<sup>2</sup>

Danielle Souza Vieira Nascimento<sup>3</sup>

Bruna Maia de Souza<sup>4</sup>

Bruna Pinheiro Gomes<sup>5</sup>

Aline Barbosa Figueiredo Gomes<sup>6</sup>

### RESUMO

O presente estudo examina a articulação entre o trabalho e o ócio no contexto do encarceramento feminino, considerando os aspectos subjetivos, sociais e institucionais que permeiam essa realidade. Parte-se do reconhecimento de que o sistema prisional apresenta condições estruturais limitadas, marcadas pela superlotação, fragilidade na oferta de serviços de saúde e restrição de atividades que favoreçam o desenvolvimento pessoal, elementos que intensificam o sofrimento psíquico e impactam negativamente a construção identitária das mulheres privadas de liberdade. A pesquisa, de natureza bibliográfica, adotou abordagem quali-quantitativa e baseou-se em estudos científicos indexados nas bases SciELO e CAPES, bem como em dados provenientes do Sistema de Informações Penitenciárias (SISDEPEN), referentes ao período de 2023 a 2025. Essa estratégia metodológica possibilitou a integração da análise teórica a indicadores quantitativos, contribuindo para uma compreensão ampliada da temática. O trabalho teve como objetivo analisar as atividades laborais existentes no sistema prisional feminino e refletir sobre seu potencial como instrumento de promoção humana. Nessa direção, discute-se o trabalho como elemento capaz de atribuir novos sentidos à experiência do cárcere, favorecer o fortalecimento da autonomia e contribuir para a reconstrução da identidade feminina no contexto da privação de liberdade.

**Palavras-chave:** Encarceramento Feminino. Trabalho Prisional. Saúde Mental. Identidade.

### ABSTRACT

This study examines the relationship between work and leisure within the context of female incarceration, taking into account the subjective, social and institutional dimensions that shape this reality. It is grounded in the recognition that the prison system is characterized by limited structural conditions, including overcrowding, insufficient healthcare services and restricted access to activities that promote personal development, factors that intensify psychological distress and negatively affect the identity construction of women deprived of liberty. This bibliographic study adopts a mixed qualitative and quantitative approach, drawing on scientific publications indexed in the SciELO and CAPES databases, as well as data from the Prison Information System (SISDEPEN), covering the period from 2023 to 2025. This methodological strategy enables the integration of theoretical perspectives with quantitative indicators, allowing for a broader

<sup>1</sup> Discente de psicologia na Universidade Veiga de Almeida. E-mail: mariaeduardafrancopp@gmail.com.

<sup>2</sup> Discente de psicologia na Universidade Veiga de Almeida. E-mail: amandafrauches830@gmail.com.

<sup>3</sup> Discente de psicologia na Universidade Veiga de Almeida. E-mail: danielle.vieira.sn@gmail.com.

<sup>4</sup> Discente de psicologia na Universidade Veiga de Almeida. E-mail: maiabruna2019@gmail.com.

<sup>5</sup> Discente de psicologia na Universidade Veiga de Almeida. E-mail: bpgbrunapgomes@gmail.com.

<sup>6</sup> Mestre em Psicologia, Docente de psicologia na Universidade Veiga de Almeida. E-mail: aline.gomes@uva.br.

understanding of the issue. The study aims to analyze labor activities within the female prison system and to reflect on their potential as instruments of human development. In this regard, work is discussed as a means of re-signifying the experience of incarceration, strengthening autonomy and contributing to the reconstruction of female identity in contexts of deprivation of liberty.

**Keywords:** Female Incarceration. Prison Labor. Mental Health. Identity.

## INTRODUÇÃO

Analizando historicamente, é possível associar a trajetória da mulher ao espaço doméstico e aos atos de cuidado com o marido e seus filhos. Ao homem foi concedido e incentivado o domínio, para além do espaço de sua residência, de modo que também pudesse conquistar o mundo externo. É no mundo externo que as relações políticas eram firmadas e os negócios eram estabelecidos. A mulher era encaixada no trabalho dentro das paredes da casa; sua existência foi definida para se moldar ao outro, dedicando-se integralmente ao cuidado alheio e não de si mesma. Essa foi a profissão idealizada para a mulher (Costa, 2018).

A entrada das mulheres no mercado de trabalho ganhou força a partir do século XX, acompanhando o crescimento da industrialização e a necessidade de complementar a renda familiar (Querino *et al.*, 2012). Nas décadas seguintes, principalmente a partir dos anos 1980, a presença feminina tornou-se mais ativa, ainda que concentrada em áreas relacionadas ao cuidado, como saúde e educação. Apesar das conquistas ao longo do tempo, as mulheres ainda enfrentam desigualdades salariais e lidam com a dupla jornada, dividindo o trabalho formal com as tarefas domésticas.

Costa (2018) afirma que o trabalho é fonte de prazer e agrega sentido à vida, mesmo que seja frequentemente associado a tarefas dolorosas e exaustivas. O trabalho é capaz de produzir a construção da identidade; por isso, a mulher, nesse contexto trabalhista, assume um papel de autorresgate, aumentando o distanciamento do papel imposto de cuidadora do lar e se impondo no lugar de sujeito.

O trabalho pode ser visto como um processo de transformação, no qual as pessoas intervêm na natureza ao modificar matérias-primas e transformá-las em produtos ou serviços. Para se estabelecer como indivíduo na sociedade, o ser humano precisa produzir e manter os recursos necessários para sua sobrevivência, o que geralmente envolve uma ação direta sobre o meio natural. Assim, a necessidade de sobreviver leva as pessoas a transformar a natureza, um processo que Marx chamou de trabalho (Marx, 1867).

O trabalho não tem o poder de dignificar o indivíduo, mas é um fator capaz de conferir sentido à sua humanidade e pode ser compreendido como uma extensão do sujeito. Quando uma pessoa realiza uma atividade de trabalho, é nesse momento que ela passa a ser reconhecida e compreendida pela sociedade como uma cidadã de verdade (Corrêa; Souza, 2016). Por isso, o trabalho pode ser visto como uma forma de expressar a dignidade humana. Ele tem um papel importante na vida das pessoas, podendo tanto afastá-las de si mesmas quanto contribuir para uma vida mais humanizada. Dessa forma, o trabalho vai além de uma simples questão financeira, tendo um papel relevante na formação da identidade do indivíduo.

No ambiente prisional, o trabalho pode ser mais do que uma ocupação produtiva; pode ser uma oportunidade de reconstrução pessoal e social. Nesse sentido, as políticas restaurativas buscam transformar o ambiente prisional por meio de atividades como o trabalho, ajudando as reclusas a assumirem responsabilidades e a alcançarem maior bem-estar. Assim, o foco deixa de ser apenas o crime cometido e passa a ser a construção de um novo futuro, incentivando mudanças no comportamento e na forma como a mulher encarcerada se enxerga (Machado, 2015).

A Lei de Execução Penal (LEP) estabelece que o trabalho para as pessoas privadas de liberdade possui dupla função: educativa e produtiva. Em seu texto, a legislação define a atividade laboral como um dever (art. 39 e 41) ao mesmo tempo em que a institui como um direito (art. 41), o qual abrange a contraprestação pecuniária e a filiação ao regime de previdência social.

A atividade laboral no sistema penitenciário é expressamente dissociada do regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Por conseguinte, as mulheres privadas de liberdade não possuem direito a verbas como o 13º salário, férias remuneradas ou FGTS, sendo o acesso a benefícios previdenciários limitado às estritas hipóteses legais. Adicionalmente, o tempo de trabalho não é computado para fins de aposentadoria<sup>7</sup>, ante a inexistência de desconto previdenciário obrigatório. Quanto à carga horária, esta é limitada a oito horas diárias, assegurando-se o repouso em domingos e feriados, em conformidade com as particularidades do regime prisional.

<sup>7</sup> BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)**. Dispõe sobre a execução penal. Art. 39. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm).

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)**. Dispõe sobre a execução penal. Art. 41. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm).

Instituída pelo Decreto nº 9.440/2018, a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT) disciplina a contratação de mão de obra carcerária mediante a cooperação entre a União e os entes federados. Seu escopo reside na ampliação e qualificação das frentes de trabalho e empreendedorismo para os apenados, com especial enfoque no público feminino. Por meio da capacitação profissional e de parcerias interinstitucionais, a PNAT visa integrar o labor ao processo ressocializador, fomentando o uso produtivo do tempo de custódia e a emancipação das reclusas.

O documento de remição de pena, instituído pela Lei nº 12.433/2011, viabiliza a detração do tempo de condenação por meio do trabalho ou do estudo. Nos termos do artigo 126 da LEP, o sentenciado faz jus à redução de um dia de pena para cada três dias de atividade laboral comprovada. Tal benefício, jurisdicionalmente concedido após a oitiva do Ministério Público e da defesa, consolida-se como um estratégico mecanismo de ressocialização, incentivando o engajamento das reclusas em frentes produtivas e educacionais.

As demandas do sistema penitenciário brasileiro vêm se modificando ao longo do tempo, e a produção científica não tem sido capaz de acompanhar essas necessidades. Apesar dos inúmeros avanços, o que prevalece é a desinformação acerca do encarceramento feminino e sua relação direta com o agravamento da saúde mental dessas mulheres.

A vivência da mulher encarcerada dentro dos presídios é impactada pela superlotação, precariedade dos serviços de saúde, ociosidade, ambiente insalubre e pela pouca oferta de programas de ressocialização. Esses são fatores que contribuem para o agravamento da saúde mental e fortalecem o adoecimento psíquico dessas mulheres (Wacquant, 2007).

Com o intuito de contribuir para a ampliação do debate e da produção de conhecimento acerca do encarceramento feminino, realizou-se uma pesquisa de natureza bibliográfica, voltada à análise do trabalho e das práticas laborais no sistema penitenciário. Assim, investigou-se em que medida tais atividades podem atuar como fatores de construção e fortalecimento da identidade feminina no cárcere e de proteção à saúde mental das mulheres privadas de liberdade.

## METODOLOGIA

A pesquisa, caracterizada como exploratória, visa compreender as práticas laborais no sistema penitenciário feminino do Estado do Rio de Janeiro, analisando seu funcionamento e o que essas atividades podem representar para as mulheres encarceradas. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa e quantitativa, desenvolvida a partir de levantamento e análise de artigos disponíveis nas bases de dados SciELO e Portal de Periódicos da CAPES.

De acordo com Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é embasada em materiais já constituídos, elaborados fundamentalmente por artigos científicos e livros, possibilitando a construção de uma análise crítica do objeto investigado. O estudo tem como objetivo identificar e compreender as produções científicas que abordam a relação entre trabalho, identidade e saúde mental no sistema prisional feminino, considerando especialmente as concepções sobre ócio punitivo.

Inicialmente, foi realizada uma busca com base nos títulos e resumos dos artigos, com o intuito de selecionar os trabalhos potencialmente relevantes. Utilizaram-se como descritores e palavras-chave: encarceramento feminino, trabalho, identidade e saúde mental. Complementarmente, foram examinados os relatórios oficiais do Sistema de Informações Penitenciárias (SISDEPEN), referentes ao período de 2023 a 2025, a fim de contextualizar os dados sobre o sistema prisional feminino no Estado do Rio de Janeiro e relacioná-los às discussões teóricas levantadas.

O artigo foi desenvolvido a partir do Projeto de Iniciação Científica da Universidade Veiga de Almeida, aprovado e articulado com a Coordenação de Unidades Prisionais Femininas e Cidadania LGBTQIA (COFEMCI).

A partir da análise dos dados e do diálogo teórico, busca-se examinar o acesso ao trabalho e suas possíveis contribuições para a criação de sentidos e para a reconstrução identitária das mulheres em privação de liberdade, refletindo sobre as inter-relações entre trabalho, subjetividade e saúde mental.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### Identidade e Trabalho

A identidade pode ser definida como um processo de construção, conforme aponta Castells (2000, p. 23):

A construção de identidades vale-se da matéria-prima fornecida pela história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso. Porém, todos esses materiais são processados pelos indivíduos, grupos sociais e sociedades, que organizam seu significado em função de tendências sociais e projetos culturais enraizados em sua estrutura social, bem como em sua visão tempo/espaço.

Assim, as matérias-primas da identidade são desenvolvidas tanto pelos indivíduos quanto pelos grupos, sendo historicamente situadas e socialmente construídas. Seus significados não são fixos, mas elaborados a partir do contexto histórico, das relações sociais e das tendências culturais de cada época, refletindo valores e normas em determinado tempo.

A discussão proposta por Castells aponta que a identidade, sobretudo a identidade coletiva, é constituída por determinantes sociais e conteúdos simbólicos, sendo sempre produzida em um contexto de relações de poder. Nessa perspectiva, as instituições dominantes, como a família, a religião e o Estado, atuam na interiorização de determinados significantes, contribuindo para aquilo que o autor denomina identidade legitimadora, estruturada a partir dos valores, normas e ideais daqueles que detêm o poder (Castells, 2000).

Logo, a identidade feminina pode ser compreendida como uma construção social profundamente marcada por relações de poder que moldam e produzem valores, discursos e comportamentos atribuídos às mulheres. Assim, a feminilidade é associada ao pudor, à docilidade e ao cuidado do lar, atributos historicamente vinculados ao gênero que reforçam a construção social da mulher como o “sexo delicado”, frágil e dócil, simbolicamente confinado ao espaço doméstico e afastado das esferas públicas e de poder (Santa Rita, 2006).

A sociedade estabelece padrões e espera que os indivíduos correspondam a critérios definidos pelo controle e poder social. As mulheres, ao cometerem crimes e serem privadas de liberdade, rompem e se afastam dos comportamentos considerados socialmente

aceitáveis, passando a ser percebidas como uma ameaça à ordem moral. Nesse contexto, a mulher presa perde a identidade legitimadora de “ser mulher”, na medida em que rompe com a idealização construída pelo imaginário social e pelas estruturas de poder. Dessa forma, inserida no sistema carcerário, a “detenta” tem sua identidade desconstituída e seu lugar social enquanto mulher negado, sendo frequentemente considerada indigna de acolhimento, cuidado e dignidade, justamente por se desviar do papel de gênero que lhe foi historicamente imposto.

O cárcere, enquanto instituição marcada pela hostilidade, tende a produzir efeitos subjetivos sobre as pessoas nele inseridas, principalmente diante da necessidade de adaptação às regras do sistema penitenciário, à rotina rígida, à solidão e ao ócio. Segundo Goffman, esse processo configura um “enquadramento do eu”, diretamente associado à deterioração da identidade do indivíduo. No caso das mulheres, o encarceramento tende a atribuir novos elementos identitários que, conforme o autor, são indesejados pelo próprio indivíduo, gerando sofrimento psíquico. Esses elementos passam a marcar suas trajetórias, na medida em que a mulher perde seu lugar socialmente reconhecido para existir prioritariamente sob a condição de presidiária (Goffman, 2003).

A deterioração da identidade feminina no cárcere é atravessada por peculiaridades que são amplamente ignoradas pelas políticas penitenciárias, de modo que as mulheres permanecem ociosas e afastadas de dimensões centrais da vida social, como a família, o trabalho e o lazer.

O trabalho desempenha um papel fundante na constituição do sujeito e de suas formas de sociabilidade, ocupando posição central na análise dos processos sociais. O trabalho demanda raciocínio, planejamento e desenvolvimento de habilidades, atuando como um importante fator na recuperação de sentido. Antunes (2009) compreende o labor como um “elemento mediador introduzido entre a esfera da necessidade e a de sua realização”, ou seja, como um processo de resgate de significado. Nesse sentido, o trabalho contribui para a construção de relações com a utilidade, a resiliência, a convivência social e o senso de responsabilidade, estabelecendo uma articulação efetiva entre ideias, valores e objetivos que orienta a ação.

Castel (2001, p. 578) argumenta que o trabalho permanece como uma referência não apenas no âmbito econômico, mas também nos planos psicológico, cultural e simbólico, como evidenciam as reações daqueles que dele se encontram privados. A partir dessa perspectiva, compreende-se que é justamente nas situações de ausência do trabalho

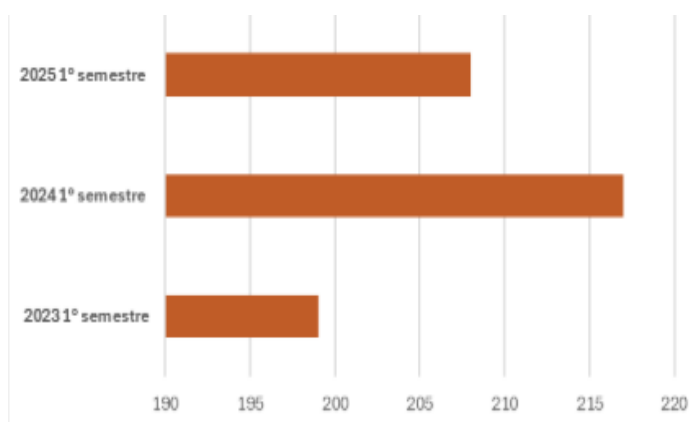
que sua relevância se manifesta de maneira mais contundente, uma vez que ele se configura como um dos pilares fundamentais na constituição do sujeito.

Nesse sentido, as mulheres encarceradas, ao vivenciarem a ruptura das atividades laborais anteriormente desempenhadas, seja no espaço doméstico e/ou no mercado de trabalho, não experimentam apenas a interrupção das dinâmicas cotidianas laborais, como também se compromete o reconhecimento de si mesmas enquanto integrantes de um coletivo social. Ao mesmo tempo, evidencia-se a perda de uma dimensão essencial de desenvolvimento de suas potencialidades, visto que o trabalho se apresenta como uma relevante fonte de autorrealização e de vivências psicossociais (Tolfo, 2015).

### O Labor no Cárcere

Segundo dados do Sistema de Informações Penitenciárias (SIDEPEN), referentes ao primeiro semestre de 2025, a população carcerária inserida em atividades laborais no Estado do Rio de Janeiro totaliza 1.704 pessoas, das quais apenas 208 são mulheres. Observa-se que esse quantitativo vem apresentando oscilações nos relatórios dos anos de 2023, 2024 e 2025, conforme indicado na figura 1. Ainda assim, o número registrado em 2025 corresponde ao maior índice desde o primeiro semestre de 2024, período em que 217 mulheres privadas de liberdade estavam vinculadas a alguma atividade de trabalho, evidenciando a persistente desigualdade de acesso das mulheres às oportunidades laborais no contexto prisional.

**Figura 1:** Mulheres privadas de liberdade em trabalho – Rio de Janeiro



**Fonte:** Elaborado pelas autoras (2025).

A análise da figura 2 evidencia que o sistema prisional não amplia proporcionalmente as vagas de trabalho diante do crescimento do número de mulheres privadas de liberdade, mantendo um quantitativo restrito de oportunidades. Nesse contexto, o trabalho deixa de se configurar como uma política pública efetiva e universalizante, passando a assumir o caráter de um benefício acessível apenas a uma parcela reduzida da população carcerária feminina.

**Figura 2:** Relação mulheres privadas de liberdade por vaga

| Detentas trabalhando em vagas geradas por meios próprios e/ou sem intervenção do Sistema Prisional |                |                  |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|-----------------|
| PERÍODO                                                                                            | SETOR PRIMÁRIO | SETOR SECUNDÁRIO | SETOR TERCIÁRIO |
| 2023                                                                                               | 29 - interno   | 6 - interno      | 1 - externo     |
| 2024                                                                                               | 29 - interno   | 6 - interno      | 1 - externo     |
| 2025                                                                                               | 0              | 0                | 0               |
| Detentas trabalhando em vagas geradas por parceria da Administração com outros Órgão Públicos      |                |                  |                 |
| PERÍODO                                                                                            | SETOR PRIMÁRIO | SETOR SECUNDÁRIO | SETOR TERCIÁRIO |
| 2023                                                                                               | 4 - interno    | 1 - interno      | 1 - externo     |
| 2024                                                                                               | 0              | 1 - interno      | 13 - externo    |
| 2025                                                                                               | 0              | 42 - interno     | 28 - externo    |

**Fonte:** Elaborado pelas autoras (2025).

A figura 2 evidencia uma relativa estabilidade na inserção de mulheres em atividades de trabalho interno ao longo dos últimos três anos, especialmente naquelas organizadas pela própria unidade prisional. O trabalho interno, realizado nas dependências do estabelecimento, pode ser gerido por diferentes entidades; contudo, quando instituído e administrado pela própria unidade, encontra-se diretamente subordinado à gestão penitenciária, tendo como principal finalidade a manutenção e o funcionamento do espaço prisional. Nessas modalidades, observa-se uma maior participação feminina quando comparada ao trabalho externo, o que indica que a inserção das mulheres no mercado laboral prisional permanece majoritariamente vinculada a atividades internas e de caráter operacional.

O trabalho no sistema penitenciário pode ser desenvolvido nas áreas industrial, agrícola ou intelectual. Quando realizado de forma interna, modalidade predominante nos regimes fechado e semiaberto, geralmente restringe-se a atividades ligadas à construção, reforma, conservação e manutenção do próprio estabelecimento penal. Embora tais funções

cumpram um papel operacional relevante, observa-se uma oferta limitada de oportunidades voltadas ao aprimoramento de habilidades intelectuais, formativas e profissionalizantes.

**Figura 3:** Oficinas e suas capacidade

| PERÍODO          | OFICINA                    | Nº | CAPACIDADE |
|------------------|----------------------------|----|------------|
| 2023 1º semestre | Artefatos de concretos     | 0  | 0          |
|                  | Blocos e tijolos           | 0  | 0          |
|                  | Padaria e panificação      | 0  | 0          |
|                  | Corte e costura industrial | 1  | 1          |
|                  | Artesanato                 | 9  | 147        |
|                  | Marcenaria                 | 0  | 0          |
|                  | Serraltheria               | 0  | 0          |
|                  | Outros                     | 2  | 147        |
|                  | Nenhum                     |    | 36         |
| PERÍODO          | OFICINA                    | Nº | CAPACIDADE |
| 2024 1º semestre | Artefatos de concretos     | 1  | 0          |
|                  | Blocos e tijolos           | 1  | 0          |
|                  | Padaria e panificação      | 1  | 0          |
|                  | Corte e costura industrial | 2  | 1          |
|                  | Artesanato                 | 13 | 192        |
|                  | Marcenaria                 | 1  | 0          |
|                  | Serraltheria               | 1  | 0          |
|                  | Outros                     | 4  | 171        |
|                  | Nenhum                     |    | 35         |
| PERÍODO          | OFICINA                    | Nº | CAPACIDADE |
| 2025 1º semestre | Artefatos de concretos     | 0  | 0          |
|                  | Blocos e tijolos           | 1  | 30         |
|                  | Padaria e panificação      | 0  | 0          |
|                  | Corte e costura industrial | 1  | 50         |
|                  | Artesanato                 | 9  | 167        |
|                  | Marcenaria                 | 1  | 1          |
|                  | Serraltheria               | 1  | 1          |
|                  | Outros                     | 3  | 155        |
|                  | Nenhum                     |    | 42         |

**Fonte:** Elaborado pelas autoras (2025).

As oficinas laborais desempenham um papel relevante no fortalecimento da autonomia, na qualificação profissional e na reconstrução identitária das mulheres privadas de liberdade. Contudo, os dados evidenciam uma baixa representatividade de mulheres inseridas em atividades laborais quando comparada ao total da população feminina encarcerada no Estado do Rio de Janeiro, mesmo diante do crescimento observado nos últimos três anos.

A análise dos dados referentes às oficinas e aos tipos de trabalho ofertados às mulheres, conforme apresentado nas figuras 2 e 3, revela que as atividades disponibilizadas concentram-se majoritariamente em áreas tradicionalmente associadas ao trabalho feminino, como artesanato, costura, panificação e serviços manuais. Embora tais práticas cumpram um papel importante na ocupação do tempo e na organização da rotina prisional, elas também evidenciam limites significativos quanto às possibilidades de formação ampliada e de inserção de novas possibilidades e significantes a essas mulheres.

Ademais, as variações no número de oficinas e em suas capacidades ao longo dos anos sugerem a ausência de continuidade e de investimentos sistemáticos em atividades laborais e programas de qualificação profissional, o que fragiliza sua potencialidade enquanto estratégia que ultrapasse a mera ocupação do tempo.

A partir dos dados apresentados, é possível compreender a ociosidade no cárcere feminino não apenas como um efeito colateral da superlotação ou da precariedade estrutural, mas como um fenômeno que assume um caráter intencional, produzido e mantido pela limitada oferta de oportunidades de trabalho. Observa-se a manutenção de um quantitativo restrito de oportunidades, operando com uma seleção permanente de quem pode trabalhar, transformando o trabalho em um benefício escasso.

### **Ociosidade Punitiva**

No cenário prisional, existe uma punição velada junto a um sofrimento contínuo que intensifica a história vivida dentro das celas: o ócio. No momento em que passam pela porta do cárcere, as mulheres tornam-se vítimas de um abandono institucional e parental que passa a reduzir o sujeito à condição de detento. Dentro do cárcere, existe uma vida limitada na qual o ócio se faz presente, visto que, ali, são apenas presas. Essa limitação é provocada pela falta de oportunidades de trabalho ou ocupação, presente para a grande parte da população carcerária feminina. Tal condição resulta em danos à saúde mental, distorção da percepção do tempo, além de comprometer o caráter ressocializador da pena.

Cordeiro (2022) caracteriza essa inatividade como um “ócio punitivo”, no qual inúmeros indivíduos permanecem confinados em suas celas, aguardando o término da pena. A ausência de atividades produtivas ou ocupacionais converte o tempo de encarceramento em um vazio, fazendo da inatividade o próprio modo de execução da pena. A modificação da percepção do tempo torna a experiência prisional mais longa e difícil de suportar. A impossibilidade de ocupar o tempo de forma significativa intensifica os problemas do sistema prisional e aprofunda o sofrimento cotidiano.

Ao sair da vida em liberdade para a vida no cárcere, a mulher passa por uma mudança brusca de estilo de vida. Antes do encarceramento, muitas mulheres mantinham suas rotinas e ocupações de trabalho, cuidando de sua casa, filhos e/ou exercendo atividades fora do ambiente doméstico. Ao entrarem no cárcere, são recebidas pela ausência de atividades (Santos, 2017). Esse contraste expõe como a ociosidade é um fator responsável pelo adoecimento psíquico das internas. A inatividade denuncia o

agravamento de fatores psicossociais vividos por mulheres em encarceramento, revelando sentimentos de tristeza, solidão, dor, abandono, ansiedade e revolta.

A ociosidade deixa de ser apenas ausência de atividade e passa a constituir um dispositivo de gestão do cárcere, no qual a falta de investimento, continuidade e ampliação das atividades laborais contribui para a produção de um cotidiano marcado pela inatividade forçada, pela estagnação subjetiva e pela limitação das possibilidades de reconstrução de projetos de vida das mulheres privadas de liberdade (Costa, 1998).

Pode-se entender que a ociosidade é o conjunto da escassez de atividades, complementada pelo isolamento e pela rotina monótona vivida dentro do cárcere. Tal efeito tem como consequência a instabilidade emocional do sujeito, que se encontra em situação de vulnerabilidade diante dessa realidade de reclusão. Isso faz com que as internas criem suas próprias estratégias de enfrentamento do sofrimento decorrente da ociosidade, como o uso de medicamentos psicotrópicos e a prática de autolesão. Esse movimento ressalta sua ausência de perspectiva e o quanto se torna intolerável a vida marcada pelo ócio e, embora essas estratégias proporcionem alívio momentâneo, revelam mecanismos de adaptação não saudáveis ao sofrimento (Santos, 2017).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que, no contexto do encarceramento feminino, o trabalho assume uma função estratégica tanto no processo de estruturação da identidade feminina quanto na promoção da saúde mental. A privação de liberdade impõe às mulheres uma ruptura profunda com papéis historicamente construídos, especialmente aqueles vinculados ao cuidado e ao espaço doméstico, ao mesmo tempo em que as submete a uma identidade estigmatizada, marcada pela criminalização e pela exclusão social.

Nesse cenário, o trabalho no cárcere apresenta-se como uma possibilidade concreta de ressignificação da experiência prisional. Para além de uma atividade produtiva, configura-se como um dispositivo de reconstrução subjetiva, capaz de oferecer organização do tempo, reconhecimento simbólico e a retomada de um lugar social. Ao estimular o desenvolvimento de competências, a autonomia e a valorização pessoal, o trabalho contribui para o fortalecimento dos vínculos sociais e para a elaboração de novos projetos de vida, afirmando-se como um recurso fundamental na proteção da saúde mental e na construção de uma nova identidade.

Entretanto, é necessário reconhecer que as possibilidades de inserção em atividades laborais no sistema prisional feminino ainda são significativamente reduzidas e marcadas por critérios seletivos que limitam o acesso de grande parte das mulheres privadas de liberdade. A escassez de vagas, a oferta restrita a funções pouco qualificadas e a ausência de políticas públicas consistentes voltadas ao trabalho prisional aprofundam as desigualdades já existentes, transformando o trabalho em um privilégio de poucas.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Senado Federal, 1984.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento de Informações Penitenciárias**: 1º semestre de 2023. Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento de Informações Penitenciárias**: 1º semestre de 2024. Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento de Informações Penitenciárias**: 1º semestre de 2025. Brasília, DF, 2025.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. (A era da informação: economia, sociedade e cultura, v. 2).

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 2001.

CORDEIRO, Alane Juscení Menezes. **Escrevivências sobre cuidados em saúde mental a partir das práticas integrativas e complementares no contexto do encarceramento**. 2022. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde da Família) – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2022.

COSTA, Alexandre Marino. **O trabalho prisional e a reintegração social do detento**. 1998. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

COSTA, Fabiana Alves da. Mulher, trabalho e família: os impactos do trabalho na subjetividade da mulher e em suas relações familiares. **Pretextos – Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, v. 3, n. 6, jul./dez. 2018.

ESTANISLAU, César Vale; MORAIS, Mariana Teodoro de. Trabalho prisional: entre a ressocialização do apenado e a violação de direitos fundamentais. In: FIDALGO, Fernando; FIDALGO, Nara (org.). **Sistema prisional: teoria e pesquisa**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017. p. 117–136.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, A. B. F. *et al.* O abandono no sistema carcerário feminino: a mulher é condenada à solidão. **Saúde Coletiva (Barueri)**, v. 15, n. 95, p. 15782–15799, 2025.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

MACHADO, Bruno Amaral; SLONIAK, Marcos Aurélio. Disciplina ou ressocialização? Racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária. **Revista Direito GV**, v. 11, n. 1, p. 189–222, jan./jun. 2015.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I. Hamburgo: Otto Meissner, 1867.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal**: comentários à Lei n. 7.210, de 11-7-1984. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2000.

QUERINO, Luciane Cristina Santos; DOMINGUES, Mariana Dias dos Santos; LUZ, Rosângela Cardoso da. A evolução da mulher no mercado de trabalho. **E-FACEQ (Revista da Faculdade Eça de Queirós)**, v. 2, n. 2, p. 1–32, 2012/2013.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mãe e crianças atrás das grades**: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. 2006. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SANTOS, Márcia Vieira dos *et al.* Saúde mental de mulheres encarceradas em um presídio do Estado do Rio de Janeiro. **Texto & Contexto Enfermagem**, v. 26, n. 2, 2017.

TOLFO, Suzana. Significados e sentidos do trabalho. In: BENDASSOLLI, Pedro F.; BORGES-ANDRADE, Jairo (org.). **Dicionário de Psicologia do Trabalho e das Organizações**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2015. p. 617–625.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

